



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 054/2012, PROCESSO Nº 418/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL. (QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NA RUA ISAAC AIZEMBERG, Nº 185, BAIRRO VILA NOGUEIRA, COM O NOME DE QUADRA ESPORTIVA ANTONIO FERNANDES). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 038/2012, PROCESSO Nº 298/2012, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA FERREIRA,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DA COMUNIDADE CHILENA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DO CORRENTE. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 042/2012, (Nº 031/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 344/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SENADOR TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2012, PROCESSO Nº 392/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA, DISPONDO SOBRE A DIVULGAÇÃO DE FRASE EM CARDÁPIOS, PANFLETOS E PROPAGANDAS DE BARES, RESTAURANTES E CASAS DE EVENTOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ("SE BEBER, NÃO DIRIJA"). PARECER DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

08 de Agosto de 2012.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 02
418/12
Protocolo n

PROJETO DE LEI Nº 054 /12

PROCESSO Nº 418 /12

COMISSÃO(ÕES) DE: _____
12 / 07 / 2012
PRESIDENTE

Dispõe sobre denominação de próprio municipal.

O Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, a Quadra Esportiva localizada na Rua Isaac Aizemberg, nº 185, bairro Vila Nogueira, com o nome de QUADRA ESPORTIVA ANTONIO FERNANDES.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da Quadra.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de julho de 2.012.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 03
418/12
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa homenagear uma pessoa que foi importante na comunidade local e que sempre contribuiu para o desenvolvimento de seu bairro.

ANTONIO FERNANDES nasceu na cidade de Jaguaribe, Ceará, em 07 de outubro de 1.938 e veio a falecer no dia 22 de dezembro de 2.010. Era filho de Raimundo Nonato da Silva e de Francisca Diva Fernandes. Casado, teve seis filhos.

Chegou a Diadema na década de 70, indo residir na Vila Goyotin, bairro Vila Nogueira, onde construiu sua história.

Preocupado com os problemas sociais existentes na época, o senhor ANTONIO FERNANDES, conhecido como Jaconias pela comunidade, começou a fazer mutirões, buscando soluções para tais problemas.

Todos que o conheciam podem testemunhar sua dedicação, alegria, otimismo e carinho, que faziam dele uma pessoa adorável. ANTONIO amava a vida, sua família, seus amigos.

Tal homenagem é necessária para que tão ilustre morador da comunidade não acabe no esquecimento, tendo em vista tamanha dedicação para com o Município.

Pelo exposto, solicitamos a habitual atenção dos Nobres Colegas, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 05 de julho de 2.012.

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



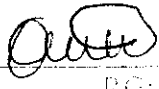
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR TALADI

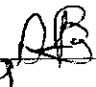
507 = base não
nas.

Fls.	04
	418/12
	Protocolo 22

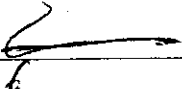
ABAIXO ASSINADO


Os moradores da Vila Goyotin e ruas adjacentes, vem por meio deste abaixo assinar a solicitação de abertura de uma rua que a quadra localizada na rua Isaac Aizenberg com a rua Jose Marcondes e rua com o nome do Sr. Antonio Fernandez (Jacônias), em homenagem a um dos colaboradores do nosso município.


Nome: ADRIANA COLOMBO PINTO 
Endereço: RUA STRAUSS 63 RG: 1485414-0
Tel: 40711836 Data de Nascimento: 14/06/74


Nome: ADMIR BRAGA 
Endereço: RUA DO AMITA 29 RG: 14461836
Tel: 40771646 Data de Nascimento: 14/06/81


Nome: ALEX BEZERRA 
Endereço: RUA ARTURO BETO 36 RG: 154616383
Tel: 40721406 Data de Nascimento: 26/03/84

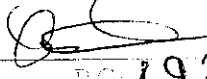
Nome: ALEX LUIS SANTOS 
Endereço: RUA DA GRANJA 36 RG: 18361426-0
Tel: 40722826 Data de Nascimento: 11/06/74

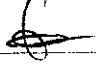
Nome: ADRIANA APARECIDA 
Endereço: RUA VEGA 68 RG: 19963614-x
Tel: 40711865 Data de Nascimento: 11/06/71

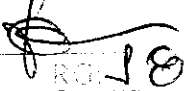
Nome: AIZA DE OLIVEIRA BRAGA 
Endereço: RUA VEGA 66 RG: 18361861-0
Tel: 40712683 Data de Nascimento: 30/06/66

Nome: AGNALDO GOMES DOS SANTOS 
Endereço: RUA CHILE 88 RG: 18366118
Tel: 40712959 Data de Nascimento: 16/09/92

Nome: ALAN ALIS DA SILVA 
Endereço: RUA CHILE 63 RG: 66366813
Tel: RUA CHILE 2303 Data de Nascimento: 18/06/90

Nome: ALCINA CUSTES MOREIRA 
Endereço: RUA CHILE 86 RG: 19361836
Tel: 40711866 Data de Nascimento: 28/06/70

Nome: AIRAN P. V. COSTA 
Endereço: RUA CHILE 68 RG: 166864036
Tel: 40723614 Data de Nascimento: 30/06/88

Nome: MARIA DOLORES COSTA 
Endereço: RUA MARIA LEITE 88 RG: 180877016
Tel: 40711866 Data de Nascimento: 11/06/74



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 47 FOLHAS, QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 054/12 - PROCESSO Nº 418/12

Apresentou o Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de próprio municipal.

Pretende o Autor denominar a Quadra Esportiva localizada na Rua Isaac Aizemberg, nº 185, bairro Vila Nogueira, com o nome de QUADRA ESPORTIVA ANTONIO FERNANDES.

O homenageado, já falecido, nasceu no dia 07 de outubro de 1.938, em Jaguaribe, Ceará, e chegou a Diadema na década de 70.

Morador da Vila Goyotin, em Vila Nogueira, organizava mutirões para resolver os problemas de sua comunidade.

Em sua justificativa, o Autor afirma que o homenageado foi uma pessoa alegre e otimista, querida por seus semelhantes.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 18 de julho de 2.012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Vice-Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 34
418/2012
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 054/12 - PROCESSO Nº 418/12

Apresentou o Vereador TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de próprio municipal.

Trata-se da quadra esportiva localizada na Rua Isaac Aizemberg, nº 185, bairro Vila Nogueira, a qual pretende o Autor denominar como QUADRA ESPORTIVA ANTONIO FERNANDES, em homenagem a antigo morador de Vila Goyotin, já falecido.

ANTONIO FERNANDES, nascido no Ceará, passou a residir em Diadema na década de 70.

A comunidade apresentava vários problemas de cunho social e, na tentativa de resolvê-los, o homenageado começou a organizar mutirões.

Destaca o Autor que “todos que o conheciam podem testemunhar sua dedicação, alegria, otimismo e carinho, que faziam dele uma pessoa adorável. ANTONIO amava a vida, sua família, seus amigos”.

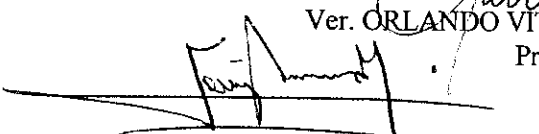
Enfatiza, ainda, a necessidade da homenagem, para que “tão ilustre morador da comunidade não acabe no esquecimento”.

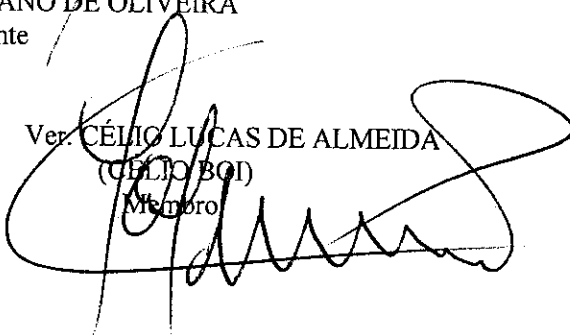
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 18 de julho de 2012.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA
Vice-Presidente


Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BQI)
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 55
418/2012
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 054/2012, PROCESSO Nº 418/2012.

De iniciativa do Nobre Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, o projeto de lei em destaque dispõe sobre denominação de quadra esportiva localizada na Rua Isaac Aizemberg, nº 185, bairro Vila Nogueira, com o nome de QUADRA ESPORTIVA ANTONIO FERNANDES.

Pretende o autor da propositura obter autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, a aludida quadra esportiva.

Deseja o autor da propositura prestar homenagem ao Senhor Antonio Fernandes, falecido no dia 22 de dezembro de 2010, morador antigo de nossa Cidade, onde residia desde os anos 70, na Vila Goyotin.

O homenageado, segundo informa o autor da propositura em sua justificativa, sempre preocupou-se com os problemas sociais e pela melhoria do bairro em que residia, tendo para tanto mobilizado a comunidade, orientando-a para lutar pelas soluções dos problemas do bairro.

Do ponto de vista econômico, não tem este Assessor quaisquer óbices a opor à aprovação do presente projeto de lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da aprovação e execução da Lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Assessor **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2012, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 06 de agosto de 2012.

Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	57
	418/2012
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 054/2012

PROCESSO Nº 418/2012

AUTOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL.

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, que dispõe sobre a denominação de próprio municipal.

Acompanha a presente propositura justificativa em uma lauda.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO.**

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Ver. Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, que usando de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Projeto de Lei que denomina o próprio municipal com o nome de Quadra Esportiva Antonio Fernandes, localizada na R. Isaac Aizemberg, nº 185, bairro Vila Nogueira.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 58
418/2012
Protocolo

Esclarece a justificativa que o homenageado nasceu no dia 07 de outubro de 1938 na Cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará, tendo falecido em nosso Município no dia 22 de dezembro de 2010.

O homenageado era morador da Vila Goyotin, bairro de Vila Nogueira, onde morou por mais de quarenta anos, tendo durante esse período prestado relevantes serviços sociais à comunidade.

Quanto ao mérito, portanto, é justo que se denomine o referido próprio municipal com o nome do falecido Antonio Fernandes, batalhador incansável pela melhoria de sua região.

No que diz respeito ao aspecto econômico, este Relator não vê problema para a aprovação do Projeto de Lei em exame, vez que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente, para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei, despesas essas de pequena monta, resultante da confecção de placa e publicação da Lei na imprensa.

Nesta conformidade, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2012, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 06 de agosto de 2008

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 59
418/2012
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2012, de autoria do nobre colega Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel, que dispõe a denominação de quadra esportiva com o nome de QUADRA ESPORTIVA ANTONIO FERNANDES, localizada na R. Isaac Aizemberg, nº 185, bairro de Vila Nogueira.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o Poder Executivo deverá no prazo máximo de 30 dias, contados da publicação da lei que vier a ser aprovada, instalar a devida placa de identificação da quadra.

Salas das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice - Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02
298/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 038/12
PROCESSO Nº 298/12

-(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____
24/05/2012
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Comunidade Chilena, e dá outras providências.

A Vereadora CIDA FERREIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, cominado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia da Comunidade Chilena, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de setembro, data da independência do Chile.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Dia da Comunidade Chilena será incluído no Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - Deverão ser convidados, para participar das comemorações, o Cônsul do Chile, membros da comunidade chilena e demais autoridades, que tenham vínculo de qualquer natureza com aquele País.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através do setor competente, dará publicidade do evento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização do evento.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de maio de 2012.


Verª CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
238/2012
Protocolo

JUSTIFICATIVA

No dia 18 de setembro, é comemorado o dia da independência do Chile. O movimento liderado por Bernardo O'Higgins libertou o país da dominação espanhola que existia no século XVI.

O novo país passou a ser dominado pela Inglaterra que, mediante a manutenção das elites locais, manteve o poder sobre a economia e a política do país. De 1.891 a 1.925, o governo do Chile era parlamentarista e dominado pelos políticos ingleses do partido conservador.

A estrutura social do Chile, depois da independência, em 1.818, manteve-se semelhante a dos demais países latino-americanos. A única diferença foi a ausência de um "caudilhismo populista" no início de sua independência. O domínio inglês sobre a região arraigou-se à cultura da região.

O Chile atualmente é considerado um dos países mais desenvolvidos da América do Sul.

Diadema abriga inúmeras famílias chilenas, muitos chilenos que se instalaram em nosso Município, tanto para residir, quanto para trabalhar, acabaram constituindo família, casando-se com brasileiros, intensificando a miscigenação do povo brasileiro e trazendo a Diadema experiência de vida, civilidade, educação e respeito pelas origens de seu povo, além de um enorme amor à nossa querida cidade.

Diadema, 17 de maio de 2012.


Ver^a CIDA FERREIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 16
298/2012
Protocolo d.

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 038/2012, PROCESSO Nº 298/2012.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre **Vereadora CIDA FERREIRA**, que pretende a instituição, no âmbito do Município de Diadema, do Dia da Comunidade Chilena, e dá outras providências.

Segundo a DD. Vereadora, autora da Propositura em exame, justifica-se a instituição da referida data comemorativa pela presença em nosso Município de expressivo número de pessoas descendentes de famílias chilenas e de chilenos que para cá vieram em busca de oportunidades e que aqui constituíram família deixando o legado cultural de seu povo à nossa Cidade.

O Projeto de Lei em apreciação institui o Dia da Comunidade Chilena, a ser comemorado anualmente no dia 18 de Setembro, data da independência do Chile, ainda determina que a Data será incluída no Calendário Oficial do Município.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 038/2012, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei.

É o **PARECER**.

Diadema, 01 de agosto de 2012.

Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	18
	298/2012
Protocolo	J.

PROJETO DE LEI Nº 038 /2012

PROCESSO Nº 298/2012

AUTOR: VEREADORA CIDA FERREIRA

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DA COMUNIDADE CHILENA

RELATOR: VER. WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre colega Vereadora CIDA FERREIRA, que institui, no calendário oficial do Município de Diadema, o Dia da Comunidade Chilena.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pela autora da Propositura.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo da Propositura em exame é instituir, no calendário oficial de nosso Município, O Dia da Comunidade Chilena.

Em Justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, informa a autora que o Município de Diadema possui expressivo número de habitantes descendentes da Nação Chilena e que a imigração chilena contribuiu para a miscigenação no Brasil, além de trazer a experiência de vida, de civilidade, educação e respeito às próprias origens que é característica do povo chileno. Assim, defende a DD. Vereadora a instituição da referida data comemorativa pela contribuição cultural e humana que o elemento chileno forneceu a Diadema.

O Dia da Comunidade Chilena será comemorado no dia 18 de setembro, dia da Independência do Chile, e a



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	19
298	2012
Protocolo J.	

data será incluída no Calendário Oficial de Diadema, conforme artigo 1º da Propositura em apreciação.

O artigo 2º do Projeto de Lei em exame determina que deverão ser convidados para participar do evento o Cônsul do Chile, membros da comunidade chilena e demais autoridades que possuírem algum vínculo com a Nação Chilena.

Quanto ao mérito, é este Relator favorável à Propositura em apreciação, pois se trata de homenagear a comunidade chilena radicada em nosso Município, cujos hábitos, costumes e cultura vieram enriquecer a cultura de nossa Cidade.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 038/2012, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 01 de agosto de 2012.

VER. WAGNER FEITOZA
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	20
	298/2012
Protocolo	d.

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 038/2012, de autoria da nobre colega Vereadora Cida Ferreira, que institui no calendário oficial do Município o Dia da Comunidade Chilena, a ser realizada, anualmente, no dia 18 de setembro.

Acrescente-se ao Parecer do nobre Relator que, de acordo com artigo 4º do Projeto em apreciação, a Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 dias, contados da data de sua publicação, para a regulamentação desta Lei.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice - Presidente)

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 042 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 344 / 2012 Is. 02
344/12
Protocolo 2

Diadema, 30 de maio de 2012

OF. ML Nº 031/2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 06 / 06 / 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Senador Teotônio Brandão Vilela.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	03
	344/12
Protocolo	n

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que o criou FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

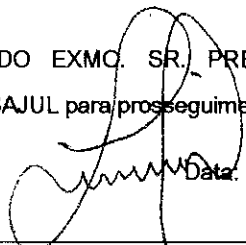
Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.


Data: 04/06/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 042, 2012 PROC. Nº 344/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>04</u>
<u>344/12</u>
Protocolo <u>v</u>

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 30 DE MAIO DE 2012

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Senador Teotônio Brandão Vilela.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Senador Teotônio Brandão Vilela.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Senador Teotônio Brandão Vilela, funcionará na Rua Barão de Iguape nº 384, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 30 de maio de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do
Prefeito pelo Serviço de
Expediente (GP-411).

Nós, abaixo assinados, representantes da Comunidade da Vila São José, solicitamos que seja denominada de ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SENADOR TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA a escola situada à Rua Barão de Iguape, 384, em Diadema.

NÚMERO	NOME	R.G.	ENDEREÇO	ASSINATURA
01	Cláudio Batista Gomes	1117369609	Rua São José, 384	Cláudio Batista Gomes
02	Francieli da Silva	43.489.907	Rua Barão de Iguape, 384	Francieli da Silva
03	Marta Vilela da Silva	23.465.579	Rua Barão de Iguape, 384	Marta Vilela da Silva
04	Bonete Batista da Silva	37.477.509	Rua Barão de Iguape, 384	Bonete Batista da Silva
05	Fabiana Santos da Silva	43.242.212.7	Rua Barão de Iguape, 384	Fabiana Santos da Silva
06	Marcos Vinícius da Silva	13.949.396.1	Rua Barão de Iguape, 384	Marcos Vinícius da Silva
07	Adriana da Silva	24.730.942.4	Rua Barão de Iguape, 384	Adriana da Silva
08	Valéria da Silva	24.730.942.4	Rua Barão de Iguape, 384	Valéria da Silva
09	Cláudio Batista da Silva	43.242.212.7	Rua Barão de Iguape, 384	Cláudio Batista da Silva
10	Cláudio Batista da Silva	23.465.579	Rua Barão de Iguape, 384	Cláudio Batista da Silva
11	Cláudio Batista da Silva	40.247.801.3	Rua Barão de Iguape, 384	Cláudio Batista da Silva
12	Antônio Domingos	40.717.304.2	Rua Barão de Iguape, 384	Antônio Domingos
13	Temer Campos Rodrigues	47.968.811.4	Rua Barão de Iguape, 384	Temer Campos Rodrigues
14	Luana Bandeira Rocha	40.717.304.2	Rua Barão de Iguape, 384	Luana Bandeira Rocha
15	Pauline Rosa da Silva	43.240.550.1	Rua Barão de Iguape, 384	Pauline Rosa da Silva
16	Mônica Araújo da Silva	29.863.725.x	Rua Barão de Iguape, 384	Mônica Araújo da Silva
17	Daniela da Silva	33.258.905.3	Rua Barão de Iguape, 384	Daniela da Silva
18	Daniela da Silva	45.541.665.5	Rua Barão de Iguape, 384	Daniela da Silva
19	Luana Bandeira Rocha	20.127.798.5	Rua Barão de Iguape, 384	Luana Bandeira Rocha
20	Daniela da Silva	33.258.905.3	Rua Barão de Iguape, 384	Daniela da Silva
21	Antônio Domingos	40.717.304.2	Rua Barão de Iguape, 384	Antônio Domingos
22	Luana Bandeira Rocha	38.652.383.7	Rua Barão de Iguape, 384	Luana Bandeira Rocha
23	Pauline Rosa da Silva	43.240.550.1	Rua Barão de Iguape, 384	Pauline Rosa da Silva
24	Antônio Domingos	40.717.304.2	Rua Barão de Iguape, 384	Antônio Domingos
25	Luana Bandeira Rocha	41.539.957.5	Rua Barão de Iguape, 384	Luana Bandeira Rocha

40
Elisabete
LIMA

Fis. 05
349/12
Protocolo



Câmara Municipal de Diadema

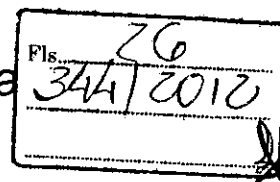
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 20 FOLHAS, QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 042/12 (Nº 031/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 344/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Senador Teotônio Brandão Vilela, localizada na Rua Barão de Iguape, nº 384.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 9º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: “a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio”; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...”.”

O artigo 15, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

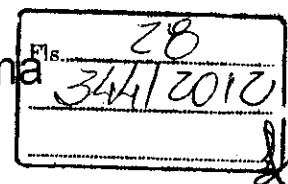
Diadema, 15 de junho de 2.012.

Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MILTON CAPEL

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 042/12 (Nº 031/012, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 344/012

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Senador Teotônio Brandão Vilela, localizada na Rua Barão de Iguape, nº 384.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

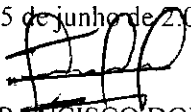
Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, “com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo”.

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 15 de junho de 2012.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL


Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

07
Fis. 392/2012
Protocolo

COMISSÃO(ÕES) DE: _____
28/06/2012
MAYLLA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 048 /12
PROCESSO Nº 392 /12

Dispõe sobre a divulgação de frase em cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos, e dá outras providências.

O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Os bares, restaurantes e casas de eventos, localizados no Município de Diadema, deverão divulgar nos cardápios, panfletos e demais propagandas impressas, a seguinte frase: **“SE BEBER, NÃO DIRIJA”**.

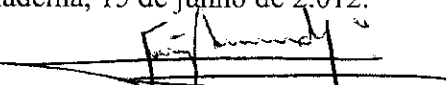
ARTIGO 2º - A frase deverá ser impressa em local visível e de destaque, com letras de tamanho correspondente à metade da maior fonte utilizada.

ARTIGO 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará ao infrator a aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) UFD's, a ser cobrada em dobro, em caso de reincidência.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de junho de 2012.


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	05
392/2012	
Protocolo	

JUSTIFICATIVA

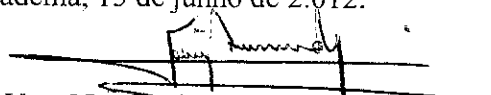
São muitas as campanhas realizadas, por órgãos de trânsito e outras entidades, para que os motoristas não dirijam após ingerir bebidas alcoólicas.

As estatísticas demonstram que essa é uma das principais causas de acidentes de trânsito, ceifando muitas vidas e deixando sequelas irreversíveis em muitas outras, mostrando, ainda, que a maioria dos acidentes ocorre entre os jovens do sexo masculino, com idades entre 18 e 25 anos, em horário noturno.

A impressão da advertência “**se beber, não dirija**”, em cardápios e panfletos utilizados por estabelecimentos onde são servidas bebidas alcoólicas, pode constituir um lembrete de grande valia, estimulando a conscientização dos frequentadores, especialmente os motoristas e seus acompanhantes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação da presente propositura.

Diadema, 15 de junho de 2012.


Ver. JOAO PEDRO MERENDA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	08
392/2012	
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 048/2012
PROCESSO Nº 392/2012

Apresentou o Vereador João Pedro Merenda o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a divulgação de frase em cardápios, panfletos e propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento propõe a divulgação da frase “SE BEBER, NÃO DIRIJA” nos cardápios, panfletos e demais propagandas impressas de bares, restaurantes e casas de eventos, localizados no Município de Diadema.

Esse Projeto de Lei encontra amparo no artigo 221, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que prevê o dever do Poder Público de assegurar o direito à saúde a todos os munícipes, mediante políticas sociais e econômicas, que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 06 de julho de 2012.


Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. PASTOR EDMILSON



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	09
	392/2012
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 048/2012
PROCESSO Nº 392/2012

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador João Pedro Merenda, que dispõe sobre a divulgação de frase em cardápios, panfletos e propagandas em bares, restaurantes e casas de eventos, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento propõe a divulgação da frase “SE BEBER, NÃO DIRIJA” nos cardápios, panfletos e demais propagandas impressas de bares, restaurantes e casas de eventos, localizados no Município de Diadema.

É certo que o Projeto de Lei objetiva orientar e alertar os frequentadores de bares, restaurantes e casas de eventos sobre os riscos causados pela combinação de direção e ingestão de bebidas alcoólicas, cabendo ao Município o dever de, por meio de políticas sociais e econômicas, assegurar o direito à saúde a todos os munícipes, com a eliminação do risco de doenças e de outros agravos, consoante prevê o artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 06 de julho de 2012.


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. TALABI UBIRAJARA PERQUEIRA FAHEL